



CONTRATO CVM Nº 014/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA MODELAGEM DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – 28º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ (CEP 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcelo Santos Barbosa, inscrito no CPF nº 021.751.457-00, portador da Carteira de Identidade nº 47056092 DETRAN-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.670.505/0001-75, sediada na Rua Santa Luzia, nº 651, sala 2903, Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP 20030-041), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Andre Rego Macieira, portador da Carteira de Identidade nº 012655008-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 053.662.027-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 19957.004843/2018-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 3 - item 11 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2015 -, do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro – DCT/EB (UASG: 160076), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mapeamento de processos organizacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2015, do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro – DCT/EB (UASG: 160076).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO
11	Mapeamento de processos organizacionais, conforme Termo de Referência.	27.012 UST	R\$ 59,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/09/2018 e encerramento em 02/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:





- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total anual da contratação é de R\$ 1.607.214,00 (um milhão seiscentos e sete mil duzentos e quatorze reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 17202/173030
Fonte: 0174
Programa de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001
Elemento de Despesa: 339035
- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 80.360,70 (oitenta mil trezentos e sessenta reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. A localidade usual de prestação dos serviços é a sede da CONTRATANTE: Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ, podendo ocorrer, excepcionalmente, em localidade diversa, na mesma cidade, a ser indicada pela CONTRATANTE.
- 8.3. O horário padrão de funcionamento da CONTRATANTE é em dias úteis, das 9:00h às 18:00h, quando deverão ser agendadas, preferencialmente, as reuniões e encontros necessários para a realização das atividades previstas neste contrato ou demais esclarecimentos necessários.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO

- 10.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, marcas, patentes, direitos do autor, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas ou dados gerais que, em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 10.2. Constatada a quebra do sigilo, ficará facultada à CONTRATANTE rescindir de imediato este Contrato, responsabilizando a CONTRATADA e os responsáveis envolvidos responderão por perdas e danos em acordo com a legislação aplicável.





11. CLÁUSULA ONZE – DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE

- 11.1. Em conformidade com o artigo 4º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, todos os direitos de autoria e de propriedades referentes ao objeto deste contrato, assim como realizados por força deste contrato, assim como quaisquer bens materiais e imateriais a serem produzidos em decorrência dos trabalhos realizados por força deste contrato, bem como toda e qualquer obra intelectual gerada a partir deste contrato pertencem à CONTRATANTE.
- 11.2. Constatada a violação do direito de autor e de propriedade da CONTRATANTE, a CONTRATADA e os responsáveis envolvidos responderão por perdas e danos em acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2018.

MARCELO SANTOS BARBOSA
Representante legal da CONTRATANTE

ANDRE REGO MACIEIRA
Representante legal da CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2018.

TESTEMUNHAS:

1- *Rodrigo Mendes Duarte*

2-

